



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 839/2019/APOIO-CE/CEARÁ

#### **PROCESSO Nº 00206.100218/2019-75**

INTERESSADO: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Abertura de procedimento de desfazimento de bens móveis públicos inservíveis na Controladoria Regional da União no Estado do Ceará.

#### **2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Processo de Inventariança exercício 2018 – Processo 00206.100487/2018-51;
- 2.2. Manual de Desfazimento de Material da Controladoria-Geral da União;
- 2.3. Decreto nº 9.373, de 11 de maio 2018;
- 2.4. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.5. Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- 2.6. Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988;
- 2.7. Portaria nº 1.877, de 13 de julho de 2018.

#### **3. INTRODUÇÃO**

3.1. A presente NOTA TÉCNICA tem por objetivo caracterizar o interesse público em avaliar e posteriormente classificar, por Comissão Especial legalmente instituída, bens móveis públicos inservíveis de propriedade da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará. Verificar a conveniência da utilização de uma das modalidades de desfazimento, como por exemplo, a doação, em detrimento de outras formas de alienação e cumprir integralmente a legislação em vigor, em especial nos procedimentos específicos e particularidades quando da existência de bens de informática.

#### **4. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA**

4.1. A Controladoria Regional da União no Estado do Ceará instruiu Processo de Inventário dos Bens no final do exercício 2018 (Processo 00206.100487/2018-51) e durante a realização desse trabalho a Comissão de Inventariança constatou a necessidade de descarte de Bens Móveis que não eram mais utilizados no desenvolvimento das atividades. Então, tais bens por deixarem de possuir utilidade ao Órgão, tornaram-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto nº 9.373/2018.

4.2. Por não servirem mais às finalidades para as quais foram adquiridos, não há motivos para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do Órgão, podendo vir a ter um melhor aproveitamento, mediante a realização de desfazimento, devendo ser utilizados e melhor aproveitados por outras instituições públicas ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ou ainda associações e cooperativas, desde que atendam a legislação vigente, e se mostrem interessadas em receber tais materiais..

4.3. Entre estes bens inservíveis, há itens considerados obsoletos tecnologicamente, como computadores de mesa (desktops), telas para computadores, teclados, mouses, antigas câmeras digitais, notebooks, aparelho de fax, fragmentadora, além de Racks utilizados para instalação de redes locais, imobiliário, eletrodomésticos, etc.

4.4. Ademais, é importante agilizar essa doação haja vista que, com a passagem do tempo, o fator obsolescência vai comprometendo ainda mais a utilização futura de equipamentos eletrônicos por outras entidades, bem como deve-se considerar que o armazenamento concentrado em arquivo na

regional/CE, juntamente com os papéis de trabalho oriundos de fiscalizações e auditorias realizadas no órgão favorecer o surgimento de agentes de deterioração, como insetos, poeira, umidade, entre outros.

4.5. A possibilidade de se realizar um leilão para desfazimento destes bens revela-se antieconômica, considerando o baixo valor do conjunto, cujos itens, em muitos casos, estão totalmente depreciados. Legalmente, para realizar um leilão, deve-se se fazer uma avaliação dos bens, por uma Comissão Especial, para fins de fixação de seus valores mínimos para arremate, composta por, no mínimo, três servidores, nomeada pela autoridade competente, conforme exigência legal prevista nos artigos 53, §1º da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 7º e 10º do Decreto nº 9.373/18. Além disso, o art. 53 da Lei nº 8.666/93 ainda prevê a figura do leiloeiro, que pode ser um servidor público ou um leiloeiro oficial contratado, para conduzir o processo, com a realização do leilão e os todos atos pertinentes.

4.6. Isto posto, não se vislumbra viabilidade econômica que justifique a realização de um processo de leilão para dar baixa em lista de itens de baixo valor agregado. Finalmente, deslumbra-se a necessidade de designar Comissão Especial para a avaliação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação, à alienação e ao desfazimento de bens móveis da Controladoria Geral da União no Estado do Ceará, em consonância com o Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018.

## 5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

5.1. Bens móveis agrupados em arquivo da Regional/CE localizado no 8º andar, rua Barão de Aracati nº 909 - Fortaleza/CE

Amostra de bens móveis inservíveis localizados no arquivo da Regional/CE





## 6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, conclui-se que, em relação ao conjunto de itens indicados para classificação, recomendamos publicação de Portaria designando Comissão Especial de Avaliação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, à movimentação, à alienação e ao desfazimento de bens móveis de uso da Controladoria Geral da União no Estado do Ceará, em consonância ao que determina o Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018. Ademais, os bens inservíveis, entre eles, ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis, deve-se proceder, nos termos da legislação vigente, o processo de alienação, na modalidade de doação a órgãos e entidades públicas, ou às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

## 7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1. Relatório do Inventário de Bens Móveis referente ao exercício de 2018 – Processo 00206.100487/2018-51 (SEI nº 0969145) e Anexo II - (SEI nº 0969148).

**DESPACHO do Superintendente da CGU-Regional/CE**

Considerando o teor desta Nota Técnica, prossegue-se para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE QUEIROZ ALMEIDA, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 09/05/2019, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1101401 e o código CRC E307E2BC

Referência: Processo nº 00206.100218/2019-75

SEI nº 1101401